

LEI Nº 263 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no município de Canarana Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA- BAHIA, no uso das atribuições legais faz saber que a Canarana Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010 - CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014 e o Plano Municipal de Educação Lei nº 163/2015, que propõe na Meta 6 ofertar a Educação Integral de modo a atingir pelo menos 50% das escolas e 25% dos alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Nacional nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a educação integral é um conceito de práticas educativas com ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educacionais, considerando o sujeito em suas várias dimensões, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Educação em tempo Educação Integral e/ou Atividades Complementares na Rede Municipal de Ensino de Canarana Bahia.

Art. 2º - A implantação da Educação em Tempo integral ocorrerá de maneira progressiva, observando a disponibilidade orçamentaria e a infraestrutura física das unidades escolares.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Educação, designada a produzir documento orientador às escolas de tempo integral ou com atividades de ampliação de tempo escolar para os alunos de no mínimo 7 (sete) horas diárias, contemplando os cinco dias da semana.

Art. 4º – O documento orientador a ser produzido pela Secretaria de Educação deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Educação – CME para apreciação e recomendações, bem como para apresentação de normas complementares ao ensino integral.

Art. 5º A Escola de Educação Integral ou com turmas integrais adotará a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino Integral contendo os componentes curriculares obrigatório, parte diversificada e as oficinas que visam recomposição da aprendizagem e desenvolvimento de habilidades esportivas, artísticas e culturais.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 7º - Para o atendimento das ações pedagógicas de Educação Integral, a Secretaria de Educação contará com quadro de pessoal efetivo e, caso necessário, com contratação temporária para atender demandas as necessidades educacionais.

Art. 8º - A Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá trimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 10 - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 11 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 12 - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal, em 06 de junho de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal